



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Vinicius Carvalho – Republicanos/SP.

**MPV 1175
00061**

CD/23379.47716-00

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.175, DE 2023.

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

Emenda Aditiva

Inclua-se na Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, o art. 22-A:

Art. 22-A. O Poder Executivo Federal fica autorizado a regulamentar o leilão de veículos apreendidos em razão do inadimplemento de contratos de financiamento ou de arrendamento mercantil de veículos automotores.

§1º O Poder Executivo Federal e o Conselho Nacional de Justiça editarão normas para viabilizar a alienação de veículos que tiverem sido dados em garantia de contratos de financiamento ou de arrendamento mercantil inadimplidos e disciplinarão o depósito judicial da quantia apurada, nos casos em que o bem for objeto de disputa judicial, de execução de dívida, de obrigação trabalhista, de pendências tributárias, entre outras situações previstas em lei, em atendimento ao pedido das partes, para evitar a deterioração do veículo.

§2º Caso o veículo não seja objeto de ação judicial, a alienação poderá quitar a dívida, no todo, ou em parte, observada a regulamentação.

§3º Deverá ser excluída toda e qualquer informação de inadimplência, em bancos de dados e cadastros internos sobre o histórico dos consumidores, usados pelos serviços de proteção ao crédito e congêneres, relativa a contrato, com parcelas em atraso, de financiamento de veículo, quando o veículo sob alienação fiduciária for recuperado pela instituição financeira e leiloado por valor suficiente para quitar a dívida.

§4º O Sistema de Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores (RENAJUD), ferramenta eletrônica que interliga o Judiciário e o

* C D 2 3 3 7 9 4 7 7 1 6 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Vinicius Carvalho – Republicanos/SP.

Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), possibilitando a efetivação de ordens judiciais de restrição de veículos cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), em tempo real, também deverá dar baixa em todos os registros e embargos para que o veículo possa ser adquirido por terceiros mediante leilão, conforme previsto no caput.

JUSTIFICAÇÃO

Instituições financeiras alegam que enfrentam dificuldades na recuperação de garantias e que quando recuperam, frequentemente enfrentam muita morosidade em discussões judiciais, enquanto o bem se deteriora parado em pátios prejudicando os interesses de todas as partes interessadas no veículo.

Com essa emenda, queremos autorizar o Poder Executivo e o Conselho Nacional de Justiça a adotarem regulamentações que estimulem a alienação de bens dados em garantia de forma a evitar a depreciação do veículo, melhorar a eficiência do sistema bancário e ampliar a possibilidade de recuperação da capacidade de crédito dos consumidores.

De acordo com a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), sete em cada dez financiamentos de carros são recusados em 2023, considerando modelos novos e usados. Assim, precisamos adotar medidas que possam melhorar esse tipo de financiamento para que mais brasileiros possam ter acesso ao carro próprio.

Essa emenda coopera para proteger o consumidor e recuperar a qualidade de seus cadastros em serviços de proteção ao crédito, pedimos aos pares a aprovação da presente emenda. Outro feito esperado é a redução do spread bancário no financiamento de veículos, para o consumidor pagar menos encargos nos contratos com instituições financeiras.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Datado e assinado eletronicamente.

Deputado

VINICIUS CARVALHO - Republicanos/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233794771600>

CD/233794771600

